

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 77/70

Aprovado em 27/ 4 /70

Favorável à transferência de aluna da FFCL de Londrina, para a FFCL, de Jahu, com recomendação de que a Faculdade de destino inclua em seu Regimento as normas previstas na Resolução CEE- n° 26/64.

PROCESSO N° 1177/69 - CEE

INTERESSADA : VERA LÚCIA DADAMOS

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA : Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO.

O caso é em tudo idêntico ao tratado no processo 1178/69 e referente a Eliana Souza Grassi, exceto a Faculdade de origem da candidata, neste processo, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, Estado do Paraná.

Somos, pois, favoráveis a homologação solicitada, nos termos do parecer que naquele processo exaramos.

São Paulo, 20 de abril de 1970.

(aa) Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente  
Cons<sup>a</sup>. AMÉLIA AMERICANO D. DE CASTRO - Relatora  
Cons. Pe. ADEMAR MOREIRA  
Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES  
Cons. LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Cons. ADEMAR FREIRE-MAIA  
Cons. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA FONTES  
Cons. WALTER BORZANI